



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 541/99, DE 07/10/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Autoriza o Executivo Municipal a desapropriar por via amigável ou judicial o imóvel urbano que especifica.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Rosana, autorizada a desapropriar por via amigável ou judicial o seguinte imóvel urbano:

Área - IMÓVEL: - Lote de terreno urbano, sob n.º 08 (Oito), da Quadra n.º 06 (Seis), medindo 15,00 (Quinze) metros de frente para a Rua José Silvestre de Paulo, igual medida nos fundos, por 30,00 (trinta) metros da frente aos fundos, em ambos os lados, perfazendo uma área de 450,00 (Quatrocentos e cinqüenta) metros quadrados, sem benfeitorias.

Artigo 2º - O valor da desapropriação por via amigável será de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), conforme apurado pela Comissão instituída pelo Decreto n.º 386/98.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação própria do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 07 (sete) dias do mês de outubro de um mil, novecentos e noventa e nove.


NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


MARLY JESUS DE OLIVEIRA